

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 180 DE 20 DE MARÇO DE 2002.

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, através de sua contadoria municipal autorizada a abrir um crédito adicional no orçamento vigente no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

200	EXECUTIVO
202	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00.0	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.0	OBRAS E INSTALAÇÕES
F.P.- 12.361.0009.1.002 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA EM PRÉDIOS ESCOLARES:	

VALORES:	R\$ 220.000,00	CONSTRUÇÃO
NOVA	R\$ 88.000,00	REFORMA/E.E.P.ALICE VILLELA GALVÃO

VALOR TOTAL R\$ 308.000,00

Vap

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - O crédito suplementar aberto no artigo anterior, terá como cobertura os recursos oriundo do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Canas, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de março de 2002.



VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 20/03/02.